



**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab**  
filiação à CUT

À  
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São  
Paulo – CDHU

Sr. Nédio Henrique Rosselini Filho – Diretor Presidente  
Sr. Josmar Maritins da Silva – Superintendente de Gestão de Pessoas

Ofício SINCOHAB – 232/2017  
São Paulo, 11 de Dezembro de 2017.

Caro Senhor Presidente,

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E  
COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**, com sede na Rua Sete de Abril, nº  
277, 9º andar, conjunto 9D, Centro, Capital, SP, neste ato representado por  
seu Diretor Presidente e o Diretor de Assuntos Jurídicos, abaixo subscritos,  
vem à presença de Vossa Senhoria, para tratar sobre CALENDÁRIO DE  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, nos seguintes termos :

Na data de 08/12/2017, o RH da CDHU enviou comunicado aos  
empregados orientando sobre adesão INDIVIDUAL de compensação de  
jornada de trabalho, comunicando ainda, sobre proibição da utilização das  
faltas abonadas no período de 21/12/2017 à 05/01/2018.

Ocorre que, no acordo coletivo celebrado entre a empresa e o  
SINCOHAB , há cláusula expressa sobre o tema, nº 19, que impõe a CDHU à  
submissão ao SINCOHAB para aprovação de calendário de compensação, em  
conformidade com o Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, que no caso  
em tela, não ocorreu.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab**  
filiado à CUT

Lembramos ainda, a sobrejornada autorizada pela empresa, sem o aval do Sindicato, dá direito ao empregado de exigir o pagamento do adicional de hora extra.

Quanto a FALTA ABONADA, a mesma é regradada por Norma Interna da Companhia, NP 7.04, todavia, a mesma integra o contrato de trabalho dos empregados da CDHU, inteligência da Súmula 51 do TST e Art. 468 da CLT, não podendo sofrer alteração unilateral prejudicial ao empregado.

Diante dos fatos, solicitamos a Diretoria da CDHU que anule a adesão individual de compensação de jornada, bem como, revogue a instrução que proíbe a utilização da falta abonada no período supracitado.

Solicitamos ainda uma reunião com um representante da CDHU, o mais breve possível.

Certo de que a Constituição Federal, o Acordo Coletivo e a jurisprudência dos Tribunais superiores serão observadas e respeitadas, e que medidas judiciais serão desnecessárias, respeitosamente, subscrevemos o presente.

Gerson Primiani da Silva  
Diretor Presidente do SINCOHAB

Alberto Leonardo da Rosa  
Diretor de Assuntos Jurídicos - SINCOHAB